

Projeto de Lei Nº 16/2022

“Institui o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.”

APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 09/06/22

Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da C.M.S.G.A.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de São Gonçalo do Amarante/CE o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose poderá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose poderá propor o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetria quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Endometriose e das boas práticas na relação de profissionais de saúde com pacientes de Endometriose.

Art. 4º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose poderá compreender as seguintes ações, dentre outras:

I - Execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelas portadoras da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias das pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com as pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying;
- f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras, congressos e quaisquer outros eventos médicos;

II - Implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

III - promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de São Gonçalo do Amarante/CE;

IV - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e cuidados com a Doença de Endometriose;

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG

V - Campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos e plataforma digital vinculada ao Poder Público Municipal sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento;

VI - Implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre as portadoras da moléstia, integrado com os hospitais públicos, postos de saúde, AMAs e entidades particulares de saúde, visando a:

a) detecção do índice de incidência da moléstia no município;

b) obtenção de dados das pacientes, que visem contribuir para os estudos médicos realizados na Cidade de São Gonçalo do Amarante/CE;

c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;

d) tratamento médico adequado à pessoa com Endometriose;

VII - instituir programas de prognóstico e tratamento da Endometriose.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 31 dias de maio de 2022.



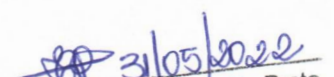
Ver. Antônia Dulcia Carvalho Correia

Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 09/06/22


Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da C.M.S.G.A.


Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG